



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 004/ 2024 - PISO SALARIAL

### LICITAÇÕES

---

#### OUTROS AVISOS

---

- PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 - CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

### CONTRATOS

---

- 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024 - HUGO SILVEIRA



**DECRETO Nº 004/ 2024 – CDS ALTO SERTÃO.**

**EMENTA:** Disciplina a adequação legal do piso salarial de profissional de Engenharia Civil do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Do Alto Sertão e dá outras providências.

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, determina o que se segue:

Considerando as atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, em especial, Acordo Consorcial firmado com o Estado da Bahia e o Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, que visa, além de outras demandas, manutenção e obras de pavimentação asfáltica;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as normas de Consórcio Público

Considerando a necessidade legal de cadastro do CDS Alto Sertão junto ao CREA-BA, visando a habilitação de profissional de Engenharia Civil que deve estar legalmente habilitado junto ao Conselho responsável para projetar e executar as obras do CDS Alto Sertão.

Considerando o que dispõe a Lei nº 4950-A/66, que estipula o piso salarial da categoria de Engenharia.

Considerando, por fim, as notificações do CREA-BA e processos administrativos em tramitação, juntamente com determinações dos órgãos de controle interno;

**DECRETA:**



**Artigo 1º.** Neste ato, determina-se o cumprimento do piso salarial do servidor **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1391047478 SSP/BA e CPF nº 054.381.505-67, conforme as determinações da Lei nº 4950-A/66 e legislações pertinentes.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Caetité, 02 de janeiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
**PRESIDENTE CDS ALTO SERTÃO**



**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº 002/2023, **INFORMA E CONVOCA CADASTRO RESERVA**, conforme quadros abaixo:

Considerando as desistências dos candidatos, conforme ordem de classificação devida publicada, do aprovado ao cargo de agente de campo: **Jailson Da Silva Guedes e do** cadastro de reserva **Fábio Alexandre Oliveira**, fica convocado para se apresentar a sede do CDS Alto Sertão, munido dos documentos para possível contratação: **NIVELTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA**.

Caetitê, 09 de janeiro de 2024.

*COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA  
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023  
CDS ALTO SERTÃO*





## 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 001/2024

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1391047478 SSP/BA e CPF n.º 054.381.505-67, residente na Rua do Baraúna, n.º 151, Bairro Baraúna, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Termo de Posse, mediante Decreto do CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1** Este contrato tem como objeto a prestação de serviços administrativos de COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, visando:

**§ 1º.** Promover o desenvolvimento da Infraestrutura urbana e rural municipal dos entes que compõem o CDS ALTO SERTÃO, diagnosticando problemas prioritários, apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

**§ 2º.** Firmar contratos com os municípios interessados para ações de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, operação "tapa-buraco", manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, roçagem lateral de estradas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura determinados em instrumentos de contratos específicos, na área de abrangência do CDS ALTO SERTÃO;

**§ 3º.** Ampliar ações de mobilização de Infraestrutura regional, podendo efetuar contratações de serviços a fim de complementar ou auxiliar as atividades de Infraestrutura em andamento.





## II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E REGIME JURÍDICO:

**2.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal base estabelecido é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), tendo em vista Decreto nº 004/24 que trata da adequação de piso salarial da categoria.

**2.2** A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

**2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS:

**3.1** O presente contrato baseia-se em Termo de nomeação, por tempo determinado, com validade a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES





## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.1** Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

**5.1.2** Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.3** Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

**5.1.4** Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

**5.1.5** Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

**5.1.6** Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

**5.1.7** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**5.1.8** Ter disponibilidade para viajar.

**5.1.9** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

**5.1.10** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA

**5.1.11** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

## 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.







**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato tem como base ato de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

**6.2.** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.3** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

### X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

### XI - DO FORO

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 02 de janeiro de 2024.





---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO****PRESIDENTE**

---

**CONTRATADO****TESTEMUNHAS:****1: Nome:** \_\_\_\_\_**CPF:** \_\_\_\_\_**2: Nome:** \_\_\_\_\_**CPF:** \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C2C4-337A-14F4-6880-5232> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2C4-337A-14F4-6880-5232



### Hash do Documento

354a20b1d515f1e62ded0df2dc064da1b317aa8bb153806bc31fa4d481c9a801

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2024 17:12 UTC-03:00